



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 203 / 02.

Altera dispositivos da Lei nº 12/86.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Incisos III, VIII e IX do artigo 1º da Lei nº 12/86, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ III - Aprovar o Plano Municipal de Educação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a matriz Curricular e o Regimento Interno das escolas Públicas Municipais e privadas de Educação Infantil de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96.

VIII - Baixar normas para o funcionamento de estabelecimentos da Rede Municipal e Educação Infantil da Rede Privada.

IX - Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos do Governo Municipal.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 12/86, passará a vigorar com nova redação, ficando revogado o seu parágrafo único e acrescentados os incisos de I a XI e os parágrafos 1º e 2º, na forma seguinte:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e controlador da Política Educacional no âmbito do município, será composto pelo Secretário Municipal de Educação e mais 11 membros efetivos e respectivos suplentes, desta forma:

I - 01 representante da categoria de professores estaduais.

II - 01 representante da categoria de professores municipais da Educação Infantil.

III - 01 representante dos inspetores educacionais municipais.

IV - 01 representante dos orientadores e/ou supervisores educacionais municipais.

V - 01 representante de pais de alunos das escolas municipais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade

Gabinete do Prefeito

VI – 01 representante das Associações de Apoio à Escola, Caixas ou Conselhos Escolares Municipais.

VII – 01 representante das Escolas Privadas de Educação Infantil.

VIII – 01 representante da categoria dos professores Municipais do Ensino Fundamental.

IX – 01 representante da categoria de professores Municipais da Educação de Jovens e Adultos.

X – 01 representante das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Médio.

XI – 01 representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O mandato do membro nato, durará enquanto este permanecer em seu cargo.

§ 2º - Os conselheiros representantes das diversas categorias serão eleitos pelo conjunto de pessoas/entidades que representam, organizados em Assembléia Geral promovida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - É revogado o parágrafo único do Artigo 5º.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 8º passa a vigorar com a redação seguinte:

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao membro nato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, 07 DE JUNHO DE 2002.

LUIS CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal